

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA



# Diário Oficial

## PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 15, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre regras de funcionamento de atividades econômicas, do uso obrigatório de máscara, proibição de transporte de passageiros, suspensão das aulas no município e do serviço público no Município de São José dos Basílios/MA, em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA, o Sr. CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, através da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, motivado pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública Municipal pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 35.746 de 20 de abril de 2020.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica proibido o funcionamento presencial de supermercados e comercios de médio e pequeno porte até a data de 31 de maio de 2020, podendo este período ser prorrogado conforme necessidade municipal, devendo os donos dos devidos estabelecimentos comerciais providenciarem o meio de contato

devido a seus clientes para a comercialização de seus produtos, cabendo multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento;

Art. 2º - Os efeitos do artigo anterior estendem-se para agências de atendimento da Companhia Energética e também de Água;

Art. 3º - Ficam Suspensos de forma definitiva até 31 de maio de 2020, as aulas nas escolas públicas e privadas desta Urbe;

Art. 4º - Estarão restritos de forma parcial os atendimentos as Secretárias de Administração e finanças, Educação e Assistência Social, tendo efeitos suspensivos os prazos administrativos até 31 de maio, ficando MANTIDO DE FORMA REGULAR O SERTOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO DE FORMA LATO SENSU;

§ 1º - Os efeitos suspensivos dos prazos administrativos não de estedem aos procedimentos licitatórios, que deverão ocorrer de forma regular obdecendo seus devidos editais.

Art. 5º - Será obrigatório o uso de máscaras a todos os munícipes e visitantes, a partir de 16 de maio de 2020, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente, cabendo multa de R\$ 100,00 (cem reais), para o caso de descumprimento;

Art. 6º - Fica mantido o fechamento de bares e casas de eventos;

Art. 7º - Fica proibido o transporte de passageiros tanto inertmunicipal como interestadual;

Art. 8º - Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de São José dos Basílios/MA;

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 10º - Revogada todas as diposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**EDIÇÃO: 13052020. SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA, QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2020. ANO IV**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS  
BASÍLIOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE MAIO DE  
2020.

**Creginaldo Rodrigues de Assis**

**Prefeito Municipal**

